

**LEI MUNICIPAL Nº 4487, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 950.615,00 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quinze reais), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
187	3.3.90.30- Material de Consumo	Creche	100.000,00	(5) Federal
213	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundamental	122.000,00	(5) Federal
215	3.3.90.36 – Outros S. T. P. Física	Fundamental	5.000,00	(5) Federal
217	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundamental	122.000,00	(5) Federal
270	3.3.90.32- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Suprimento Escolar	601.615,00	(5) Federal
<b>Total</b>			<b>950.615,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de materiais de consumo para a Secretaria da Educação como material pedagógico, limpeza, fraldas; pagamento das despesas com internet pequenos reparos e aquisição de merenda escolar, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
195	3.3.90.30- Material de Consumo	Pré-escola	100.000,00	(5) Federal
206	4.4.90.51 – Obras e instalações	Fundamental	249.000,00	(5) Federal
225	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundamental	601.615,00	(5) Federal
<b>Total</b>			<b>950.615,00</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de maio de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

